

MENSAGEM Nº 130/2023-GG
Belém, 21 de dezembro de 2023.
DOE Nº 35.656, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 66/22, de 12 de dezembro de 2023, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora, no Estado do Pará, onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de competência, com violação à alínea “b” do inciso XII do art. 21, ao inciso IV do art. 22 e ao caput e inciso III do parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, em caso de sanção, afetaria contrato de concessão de energia elétrica, em afronta à competência da União sobre a matéria, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo das decisões nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.925, 3.824, 2.299 e 7.337.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado